



Limpar a honra e desvanecer a fama: Candidatos rejeitados pela Inquisição por serem cristãos-novos ou terem fama de sê-lo.

Cleansing the honor and dispelling the fame: Candidates rejected by the Inquisition for being New Christians or for having the reputation of being so.

Luiz Fernando Rodrigues Lopes

Doutorando em História

Universidade Federal de Ouro Preto - Brasil

luizfernando_rl@yahoo.com.br

Recebido em: 19/12/2016

Aprovado em: 16/01/2016

RESUMO: A partir da análise de processos de habilitação do Santo Ofício que tramitaram entre 1660 e 1755 e terminaram sem parecer favorável, este artigo busca dimensionar algumas das facetas do embate entre a Inquisição, uma das mais influentes instituições disciplinadoras da sociedade portuguesa do Antigo Regime, e os cristãos-novos que buscaram entrar para o corpo de agentes inquisitoriais e foram rejeitados. Os estatutos de limpeza de sangue orientavam as políticas de exclusão por nascimento e, por vezes, o Santo Ofício negou o provimento a candidatos comprovadamente descendentes de judeus forçosamente convertidos, e outras, a aspirantes com a simples fama pública de sê-los. A conquista de habilitações menores, a omissão de informações, manipulação e fraudes genealógicas foram estratégias constantes usados pelos rejeitados no esforço de transpor os óbices que lhes impediam. Superar a mácula representava, para eles, a busca pela conservação e também de agência para escalar a rampa da mobilidade social.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Santo Ofício; Cristãos-novos; Mobilidade social.

ABSTRACT: Based on the analysis of the petitions to work for or to marry a “familiar” of the Holy Office that were processed between 1660 and 1755 and ended without a favorable opinion, this article seeks to dimension some of the facets of the clash between the Inquisition, one of the most influential disciplinary institutions of the Portuguese society of the Old Regime, and the New Christians who sought to be a part of the inquisitorial staff and were rejected. The statutes of blood purity guided the policies of exclusion by birth, and sometimes the Holy Office denied the success of petitioners who had been proven to be descendants of forcibly converted Jews, and other times, of petitioners with the simple public reputation of being so. The achievement of minor qualifications, the omission of information, and the manipulation and fraud of their genealogy were constant strategies used by the rejected candidates in the effort to overcome the obstacles that barred them. Overcoming the macula represented, for them, the search for conservation and agency to scale the ramp of social mobility.



KEY WORDS: Tribunal of the Holy Office; New Christians; Social mobility.

As análises e reflexões desenvolvidas neste artigo, bem como a fundamentação da crítica das fontes, são parte integrante do estudo que venho desenvolvendo no âmbito de minha tese de doutoramento.¹ Em linhas gerais, a investigação tem como tema os candidatos a agentes da Inquisição portuguesa que fracassaram em seu intento e as implicações deste insucesso nas dinâmicas de mobilidade social.

O presente trabalho busca analisar as dimensões conflituosas do embate entre o Tribunal do Santo Ofício, uma das mais influentes instituições disciplinadoras da sociedade portuguesa do Antigo Regime, e os descendentes de judeus forçosamente convertidos, estigmatizados socialmente como cristãos-novos, um dos principais grupos sociais marginalizados nesta sociedade. Muitos são os estudos que lançaram luzes sobre esta relação, ocupando-se, em quase sua totalidade, em observar a atuação da Inquisição na caça de judaizantes, enredo que resultou em um número imenso de denúncias e processos contra cristãos-novos acusados de continuarem a seguir a antiga doutrina. No entanto, neste estudo, a análise da relação entre este grupo social e o tribunal será fundamentada pela observação crítica de outro aspecto, privilegiando a análise de uma trama incomum nos estudos sobre Inquisição e mobilidade social: cristãos-novos que se candidataram a servir ao Santo Ofício.

Introdução

Os estatutos de limpeza de sangue que vigoravam em Portugal desde o princípio do século XVI pautavam as políticas de restrição a cargos públicos com base em análises do passado genealógico. A partir deles, estipulava-se legalmente que aqueles que fossem ou descendessem de pessoas convertidas ao catolicismo, essencialmente judeus, mouros e negros, seriam considerados pertencentes a “raças infectas”. Segundo João de Figuerôa-Rego, a primeira referência explícita sobre a obrigação da limpeza ou pureza de sangue para ocupar cargos institucionais lusitanos consta nas Ordenações Manuelinas, expedidas em 1516, em confluência com as políticas discriminatórias castelhanas, sendo estas deliberadas formalmente pela primeira vez em 1443.² O autor aponta que “no último decênio do século XVI era uma realidade já bem visível no teor de

¹ Pesquisa realizada com bolsa concedida pela FAPEMIG no Brasil, e pela CAPES, na modalidade PDSE, ao longo de 10 meses em Portugal.

² FIGUERÔA-REGO, João de. **A honra alheia por um fio**: os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (sécs. XVI- XVIII). Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011, p. 32.



bulas e breves papais, muitos deles de inspiração régia, a acentuada preocupação em afastar do provimento eclesiástico - conezias, benefícios, dignidades diocesanas - sacerdotes de origem con(tro)versa³. De tal modo, em consonância com a conjuntura da expulsão dos judeus do reino de Castela em 1492 e da expedição do édito real português publicado em 1496, que obrigou judeus e muçulmanos a abandonarem o reino ou a converterem-se ao catolicismo, as medidas restritivas visavam interditar o provimento destes grupos étnicos e seus descendentes a lugares, cargos e dignidades.⁴ Tais orientações respaldariam também o Conselho Geral do Santo Ofício em muitas rejeições a cargos na Inquisição a partir de 1570, quando são explicitadas no capítulo sétimo do regimento do órgão.⁵

Paulatinamente as políticas de limpeza de sangue foram assimiladas pela sociedade e pelas instituições portuguesas, promovendo a estigmatização das ditas “raças infectas” por meio destes estatutos sociais. Ao longo do século XVI, a situação ganharia feições dramáticas, sobretudo para os judeus convertidos à força e seus descendentes residentes em Portugal. Ainda que tivessem a seu favor uma determinação régia que proibia por vinte anos as inquirições sobre sua fé, ocorreu no ano de 1506, no espaço do adro da igreja de São Domingos, em Lisboa, um imenso massacre de cristãos-novos, acusados de permanecerem seguidores da Lei de Moisés. Mais tarde, recairia sobre os conversos a culpa do terremoto que acometeu Lisboa e a região central do território português em 1531, numa clara demonstração de ascendente intolerância presente no ar. Mas o grande marco deste acirramento viria em 23 de maio de 1536, quando é promulgada a bula *Cum ad nihil magis*, estabelecendo a criação do tribunal do Santo Ofício em terras portuguesas. A obsessão anti-judaica⁶ da Inquisição, inserida neste contexto de intolerâncias racial e religiosa do mundo moderno português, estimularia uma sistemática vigilância do comportamento em nome do cumprimento dos dogmas católicos e fez dos cristãos-novos indivíduos sempre suspeitos de incorrerem em delitos de fé e apostasia.

Já nos tempos de atividade do Santo Ofício, fazia-se clara aos seus contemporâneos a percepção de que os judeus convertidos e seus descendentes eram os principais alvos do Tribunal em sua perseverante vigilância da ortodoxia da fé católica entre os séculos XVI e XVIII. Ao

³ FIGUERÔA-REGO **A honra alheia por um fio**, p. 66.

⁴ _____. **A honra alheia por um fio**, p. 66.

⁵ _____. **A honra alheia por um fio**, p. 10. Ver ainda: CODES, Ana I. López-Salazar. **Inquisición y Política: el gobierno del Santo Oficio em el Portugal de los Autrias** (1578-1653). Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2011, p. 102-103.

⁶ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa** (1536-1821). Lisboa: A Esfera Livros, 2013, p. 49-76.



longo da segunda metade dos Setecentos, a própria reforma da Inquisição, em consonância com as muitas outras reformas do estado português conduzidas da cadeira da Secretaria dos Negócios do Reino, tinha, dentre outras fundamentações, o fim da repressão aos cristãos-novos. O secretário Sebastião José de Carvalho e Melo era ciente da imagem de nação retrógrada apegada à violência dos Autos da Fé portugueses que se divulgava nas cortes europeias além-Pirineus, e sabia principalmente da importância desta comunidade para os interesses comerciais do império. Mais tarde, os historiadores dedicaram-se a dar cores e números a esta trama repressora. Diversos foram os trabalhos que revelaram as histórias das perseguições da Inquisição aos cristãos-novos acusados de se manterem seguidores dos preceitos mosaicos.⁷ Outros, em menor número, dedicaram-se a quantificar os percentuais da ação persecutória do Santo Ofício. No Tribunal de Évora, por exemplo, as culpas de judaísmo foram de longe as mais recorrentes nos quase 14 mil processos movidos ao longo de sua história, sempre acima dos 80%, e chegando aos quase 90% entre 1536 e 1668.⁸

Mas não foi só entre os perseguidos, em razão do comportamento religioso considerado potencialmente heterodoxo, que indivíduos de origem hebraica ocuparam com destaque os assuntos do tribunal do Santo Ofício. A “contramão” desta via também foi intensa e significativa. O volume de habilitações frustradas peticionadas por candidatos que teriam origem sefardita está longe de ser pouco expressiva. Dentre os impeditivos regimentais para negar a habilitação a um pleiteante a familiar, ou mesmo comissário do Santo Ofício, a incidência do sangue cristão-novo, ou a simples fama de terem antepassados desta condição foram circunstâncias entre as mais recorrentes, como apontam os processos depositados na subsérie das habilitações incompletas do Tribunal do Santo Ofício. Nela estão alocados os processos de habilitação de candidatos residentes em toda a extensão do Império português, entre os séculos XVI e XIX que, por diferentes razões, não tiveram continuidade e/ou parecer favorável à obtenção de cargos de agentes inquisitoriais.

Em meio às diversas razões para as interrupções dos trâmites processuais ou escusa com despacho, como falta de notícias, morte do candidato durante o andamento, não pagamento das custas, mau comportamento ou falta de capacidade, rumor de mulatismo, rumor de ascendência

⁷ Uma imensa gama de estudiosos tem se dedicado ao tema desde o século XIX. Pela inviabilidade de referenciar um a um, recomenda-se conferir os trabalhos dos seguintes historiadores portugueses e brasileiros: João Lúcio de Azevedo, Anita Novinsky, Elias Lipiner, José Gonçalves Salvador, Maria Luiza Tucci Carneiro, Ronaldo Vainfas, Lina Goreinstein, Antônio Marques de Almeida, Angelo Assis, Antônio Vasconcelos Nogueira, Maria José Ferro Tavares, Susana Severs, James Nelson Nóvoa, Susana Bastos Mateus, dentre outros.

⁸ COELHO, Antônio Borges. **Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668**. Vol. 1. Lisboa: Caminho Ed., 1987.



moura ou mourisca, dentre outros, a constatação de cristã-novice ou a fama de tê-la incidido em pelo menos 1/5 das 5428 habilitações incompletas. Considerando apenas os processos de habilitações sem efeito em razão da constatação de algum impeditivo regimental – deixando então de fora os que foram interrompidos por circunstâncias eventuais, como morte ou falta de notícias – a estimativa até o momento é de cerca de 35% de processos abortados ou escusados com despacho do Conselho Geral em razão da incidência de defeito de sangue hebreu.⁹

O Tribunal da Inquisição foi uma instituição que perdurou por quase 300 anos e, naturalmente, teve ao longo de sua história diferentes fases no que diz respeito ao matiz de seus fundamentos doutrinários e orientações procedimentais.¹⁰ Este estudo tem como baliza temporal o período entre os anos 1660 e 1755. A escolha deste recorte justifica-se, primeiramente, em razão do enquadramento barroco que marcou a sociedade portuguesa do princípio deste íterim, momento em que emerge nas nações ibéricas uma aguda sensibilidade religiosa orientadora de comportamentos e crenças sociais marcados pela devoção católica, pela ritualização das práticas sociais e pela teatralização persuasiva das hierarquias.¹¹ Este é considerado o período em que ressoa socialmente um tom mais radicalizado no que tange a valorização e a defesa da lógica do bom nascimento, e também que antecede as reformas pombalinas que colocariam em xeque esta diretriz na segunda metade do século XVIII.¹² A opção explica-se ainda por ser neste interstício o momento de consolidação da estrutura inquisitorial, com o aumento vertiginoso na curva de nomeações de familiares do Santo Ofício.¹³

Os investigadores que se dedicaram a compreender o papel do Santo Ofício na lógica do prestígio social salientaram de maneira incisiva que, justamente pela instituição endossar e consagrar o preceito normatizador da limpeza de sangue, a conquista de cargos da Inquisição serviu como apanágio de distinção e prestígio. Em suma, ser agente inquisitorial era a autenticação da boa ascendência sanguínea. O fato de permitir o acesso à carreira inquisitorial de pessoas leigas, sem formação eclesiástica, fomentou, inclusive, uma larga procura de homens

⁹ Os dados aqui apresentados são fundamentados em análises ainda preliminares provenientes do arrolamento em um banco de dados, de informações referentes à totalidade de cotas documentais inscritas na subsérie das Habilitações Incompletas do fundo do Tribunal do Santo Ofício no Arquivo Nacional da Torre de Tombo (ANTT).

¹⁰ Ver: FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. **As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX)**. Lisboa: Ed. Prefácio, 2004.

¹¹ BARBOZA FILHO, R. **Tradição e artifício: iberismo e barroco na formação americana**. 1. ED. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

¹² Preparo atualmente um capítulo de minha tese de doutoramento onde analiso as dinâmicas de rejeição durante e após as reformas pombalinas.

¹³ TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 40, outubro de 1994.



ligados a ganhos mercantis e ofícios mecânicos em busca insígnia de familiar do Santo Ofício no reino e além-mar.¹⁴ Diversos estudos apontaram ainda como os ganhos no mercado social dos quais o representante inquisitorial poderia desfrutar estimulavam a busca por tais habilitações, e que o resultado disto foi a edificação de uma importante base social de apoio e o efetivo enraizamento da instituição repressora no seio da sociedade reinol e colonial.¹⁵ De tal modo, num universo relacional em que a honra pública era o fiel da balança das hierarquias, os que tinham suas probidades questionadas desejavam a insígnia do Santo Ofício para comprovar a boa estirpe e afastar as detrações sofridas por seus desafetos. Muitos conseguiram para si esta vantagem que a nomeação a para um cargo da Inquisição representava. Este trabalho lança luz sobre os que não conseguiram.

Uma mancha inequívoca e a tentativa de reinventar a memória

A exigência regimental do Santo Ofício de ter de seus agentes sempre as mais claras e públicas provas de limpeza de sangue naturalmente suscitava a expectativa de que os postulantes a servi-lo atendessem plenamente tais premissas. No entanto, nem sempre a condição dos que escreviam ao palácio dos Estaus peticionando insígnias inquisitoriais atendiam esta proposição. Algumas candidaturas enfureceram os agentes responsáveis pelos trâmites processuais que, por vezes, deixaram transparecer na documentação o escândalo por aquilo que consideravam insolência de candidatos, aos seus olhos, notoriamente desqualificados para tal pretensão. Muitos foram os mulatos, bígamos, trapaceiros, mau pagadores, demandistas, beberrões, libertinos, sodomitas, padres solicitantes, sacrílegos, candidatos com antepassados “fichados” na Inquisição; gente de toda a sorte, ou, pelo menos, socialmente assim considerada, que desejou servir o tribunal e gerou indignação nos membros da instituição. Dentre estes casos, a chegada de petições de cristãos-novos de larga fama pública foi situação corrente.

¹⁴ Trabalhos como os de Daniela Calainho, James Wadsworth, Aldair Carlos Rodrigues, Lucas Monteiro e o meu próprio, buscaram elucidar o valor da familiatura e o perfil social dos familiares do Santo Ofício nos mais diversos recortes espaciais do Brasil colonial. Ver: CALAINHO, Daniela. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial**. Bauru: Edusc ed., 2006. WADSWORTH, James E. **Agents of Orthodoxy: Inquisitorial and prestige in colonial Pernambuco, Brazil**. New York and Lanham, Maryland: Rowman and Littlefield Publishers, 2008. RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2011. MONTEIRO, Lucas M. **A Inquisição Não Está Aqui? A presença do tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América portuguesa, 1680-1821**. Jundiá: Paco Editorial, 2015. LOPES, L. F. R. **Vigilância, Distinção e Honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas setecentistas**. Curitiba: Ed. Prismas, 2014.

¹⁵ MARCOCCI; PAIVA. **História da Inquisição Portuguesa**, p. 245. Ver também: RODRIGUES, Aldair C. **Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII**. São Paulo: Alameda Editorial, 2014.



Antônio Dias Forçado, natural e morador na vila de Montalvão, comarca e bispado da cidade de Portalegre, se candidatou a familiar do Santo Ofício no ano de 1698. A candidatura do postulante gerou incredulidade no comissário responsável pelas diligências naquela vila, como o mesmo mostra em seu parecer para os deputados da Mesa de Évora:

Desvanecimento me parece possuir este em ter semelhante atrevimento, porque não há muitos anos que um irmão do sobredito intentou semelhante e até presente não saiu com nada, e foi notório que viera a esta vila um comissário a fazer informações secretas pelo sobredito Manoel Antunes Furtado, seu irmão, e dizerem a muitas pessoas porque além de não concorrerem os requisitos necessários no tocando aos procedimentos do sobredito por se carregar de vinho e pagar muito mal a quem o serve, e juntamente ser notado de cristão-novo geralmente em toda esta comarca [...].¹⁶

O agente designado para realizar as investigações no alto Alentejo indignou-se com o que julgou ser atrevimento de um candidato com públicos entraves a se candidatar. Além de ter fama de ser cristão-novo, Antônio Dias Forçado ainda era casado com Maria Rodrigues, que carregava a mesma nota de cristã-nova por parte de seu avô. Diante destes impeditivos, o postulante teve seu pedido de habilitação sumariamente escusado no Conselho Geral em fevereiro de 1699.

Dentre os candidatos a agente inquisitorial com ampla fama de ascendência sefardita, foram habituais as petições de aspirantes com antepassados presos e penitenciados pela Inquisição por culpas de judaísmo. O capitão Félix Feio de Azevedo, por exemplo, que em 1724 era morador na freguesia de São Miguel da Facha, nos arredores de Ponte de Lima, ao norte de Portugal, escrevera ao Tribunal demonstrando aflição com o andamento de seu processo de habilitação para familiar do Santo Ofício. Dizia ele ter peticionado o cargo há alguns anos e que até então não tinha obtido efeito algum. Segundo o mesmo, a tardança da conclusão dos trâmites era muito prejudicial a sua imagem, pois “na demora, perece o crédito do suplicante e sua família, pois há presunção geral naquelas partes da sua posição”¹⁷. Por si só, a morosidade do resultado gerava nos pleiteantes o temor da desonra pública, uma vez que as investigações, ainda que secretas, mobilizavam depoentes que conheciam os habilitandos, gerando expectativa pelo desfecho da habilitação na comunidade onde viviam. De tal modo, para a opinião pública, a demora dos resultados era sinal de dúvidas e falta de clareza nas provanças, prenúncios que

¹⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, documento 8. A partir daqui será citado de forma resumida.

¹⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1526.



indicavam a iminente rejeição do candidato. Esta era a razão da angústia do capitão Félix ao pedir para ser nomeado sem mais tardança, a fim de extirpar as especulações que corroíam sua honra.

Mal sabia o capitão aspirante a familiar que a demora para o desfecho de sua habilitação fora em razão de o Conselho Geral ter abortado o prosseguimento de seu processo logo que o comissário investigador informou que “o pretendente é publicamente afamado por cristão-novo por via de sua avó materna Maria Moreira, [...] irmã inteira de Grácia Moreira, a qual foi presa pelo Santo Ofício por culpas de judaísmo, e é público e notório na dita vila”¹⁸. Pelo que se vê no processo movido pela Inquisição de Coimbra contra sua ascendente, a dita sua tia-avó tinha, de fato, sido presa pelo tribunal em 1627, sob a acusação de judaísmo, heresia e apostasia da fé católica, ficando detida nos cárceres inquisitoriais coimbrões por dois anos, até sair em Auto Público da Fé na cidade e ser posta em liberdade em junho de 1629.¹⁹ Félix Feio de Azevedo foi rejeitado e teve que amargar o dissabor do descrédito de sua reputação. O fato de seus antepassados terem sido penitenciados pelo Santo Ofício sob a acusação de judaizarem serviu ao Tribunal como prova irrefutável do defeito de sangue do candidato. Naturalmente, sua súplica pela familiatura foi indeferida.

Mesmo roteiro teria o pleito do reinol Caetano José de Azevedo, morador no bispado de Lamego, que peticionou servir o Santo Ofício no cargo de familiar em data não esclarecida em sua petição, mas muito provavelmente em meados do século XVIII.²⁰ O andamento de seu processo de habilitação foi logo suspenso, antes mesmo de a Inquisição proceder às diligências judiciais para esquadrihar seu passado. É que o Tribunal constatou que seu tio-avô, Diogo Correa Homem, advogado na mesma localidade, tinha parte de cristão-novo tanto por via materna quanto paterna, e havia sido preso pela Inquisição de Coimbra em 1673 por culpas de judaísmo, tendo abjurado em forma no Auto da Fé de 1682.²¹

Caso categórico é o de Antônio Francisco Bocas, lavrador residente no termo de Guimarães, nas terras ao norte de Portugal. Por quase vinte anos o candidato tentou contornar como podia a persistente negativa do Santo Ofício em lhe conceder o almejado cargo de familiar: em 1732 enviou petição pela primeira vez, mas os procedimentos investigativos de seu processo de habilitação foram interrompidos devido aos rumores de ascendência cristã-nova advinda de

¹⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1526.

¹⁹ ANTT, TSO, Inquisição de Coimbra, processo 5336.

²⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1068.

²¹ ANTT, TSO, Inquisição de Coimbra, processo 762.



sua avó materna, noticiados nas diligências por alguns dos que o conheciam.²² Passados vinte anos, peticionou o cargo novamente, no ano de 1752, mas o Santo Ofício, ciente da fama que recaía sobre os antepassados do candidato, sequer encomendou novas investigações acerca de sua ascendência. No ano seguinte, o postulante enviou uma terceira petição, replicando que tinha pureza de sangue, mas que “pessoas mal-intencionadas pretendiam ofuscá-la sem motivos” e, para tentar prová-lo, enviou ao Tribunal juntamente com o novo pedido uma árvore genealógica desenhada à pena, na expectativa de clarificar qual seria sua proveniência parental. O Conselho Geral mais uma vez ignorou o candidato, repetindo ainda este mesmo procedimento na ocasião da chegada de um quarto requerimento do pleiteante. Apesar de tamanha obstinação na busca da familiatura, Antônio Francisco Bocas ficou mesmo sem a medalha de familiar.

Acusar inimigos de lhes imputarem máculas e calúnias injustas a fim de prejudicá-los foi o argumento de defesa mais recorrente dos que insistiam na busca da habilitação inquisitorial após serem preteridos em seus primeiros pedidos. Ainda que jurar em falso ao Santo Ofício fosse crime previsto nos regimentos inquisitoriais e passível de judicialização pelo próprio Tribunal, o temor e o risco de que uma conspiração de desafetos comprometesse intencionalmente os depoimentos que aconteciam – ou pelo menos deveriam acontecer – em segredo, foram matéria bastante incidente na busca de habilitações. Na realidade, esta ameaça e o temor gerado por ela foram motes estruturantes das sociedades que tinham o bom nascimento como pré-requisito substancial para a construção da imagem pública. Em suma, ao longo da Era Moderna ibérica, a honra alheia estava mesmo por um fio, para referenciar o título bastante feliz e representativo da investigação doutoral de João de Figuerôa-Rego.

Na mesma medida em que havia o risco tangível de conchavo, havia também, no entanto, por parte dos rejeitados, o uso estratégico deste argumento como desqualificador das informações comprometedoras encontradas nas diligências. Muitos deles para defenderem a honra, alegavam que tais notícias desfavoráveis eram maquinações de seus desafetos para prejudicá-los. No esforço de esvaziar as suspeitas, argumentavam ter antepassados providos sacerdotes, nomeados para cargos de destaque e habilitados por outras instituições. De acordo com o momento histórico e o entendimento dos membros das mesas distritais e do Conselho Geral, o Santo Ofício muitas vezes abnegou habilitações diante do mais leve rumor, e outras vezes buscou avançar as provanças até clarificar a origem da fama, antes de vetar as provisões.

²² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 394.



Esta última rotina burocrática tornou-se mais recorrente conforme se avançava o século XVIII, enquanto que no século XVII a inflexibilidade da primeira tônica se fez preponderante.

Provanças diocesanas, fraude e escalada social

As suspeitas de corrupção frequentemente rondavam os trabalhos investigativos da Inquisição. Nas sociedades assentadas em mecanismos de exclusão por via de sangue, a presunção da farsa atravessava a vida pública, exigindo dos indivíduos sempre as mais claras evidências e comprovações da boa reputação familiar. Foram recorrentes as ocasiões em que a simples suspeita de conluio e dissimulação jogaram por terra as tentativas de candidatos de alcançarem a insígnia inquisitorial almejada. Outras vezes, a descoberta de manipulações fazia ruir como castelo de cartas as expectativas de quem ambicionava defender a honra.

Em 1755, o reinol José de Azevedo e Castro Castelo Branco, morador em Ferreirim, no bispado de Lamego, solicitou carta de familiar, e as diligências inquisitoriais a respeito de seus antepassados asseveraram sua limpeza de sangue. Mas, para seu dissabor, chegou ao Santo Ofício o relato de que tais investigações poderiam estar comprometidas, pois no lugar onde se realizaram as provanças, “uma grande parte dos moradores são infamados de judeus, pelo que puderam faltar à verdade de seu juramento”. Na realidade, teria o dito candidato parte de cristão-novo proveniente de seu bisavô, “judeu inteiro”, além de ter sido ele postulante “julgado por cristão-novo no juízo eclesiástico deste bispado de Lamego em uma causa de impedimento matrimonial”²³. Depois de tais notícias, que punham em cheque a validade das informações encontradas nas diligências, o processo de habilitação do requerente foi interrompido e ficou sem efeito.

Nem mesmo aqueles que já haviam anteriormente passado por algum tipo de investigação genealógica certificando sua qualidade sanguínea tinham sucesso assegurado em suas provanças na Inquisição. Os eclesiásticos rejeitados pelo Tribunal por rumor de ascendência conversa ilustram como foi verossímil esta ocorrência.

O padre Diogo Mendes Godinho, lente pela Universidade de Coimbra, candidatou-se a um cargo de carreira eclesiástica do Santo Ofício sobre o qual a documentação não permite identificar de forma precisa. Nas investigações realizadas no ano de 1692 em Portel, no Alentejo por, ao invés de um comissário, um familiar do Santo Ofício noticioso e “pessoa principal

²³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3057.



daquela terra”, averiguou-se que “este Diogo Mendes Godinho é irmão inteiro de Francisca Godinha Mendes e Belchior Godinho, todos tidos e havidos por cristãos-novos”. O autor do parecer destacou ainda os constrangimentos enfrentados pelos sobrinhos do habilitando em razão da mácula de sangue sefardita que os insidiava:

Esta Francisca Godinha Mendes esteve casada com Francisco Dias Lopes, cristão-velho, natural da vila de Viana, de que descenderam quatro filhos, todos tidos e havidos por cristãos-novos. Diogo Lopes Godinho, Francisco Dias Lopes, o padre Baltazar Godinho e o padre Belchior, da Ordem de São Paulo, e por serem cristãos-novos, todos tiveram seus infortúnios. De Diogo Lopes Godinho lhe tiraram da mão a vara de almotacel, a Francisco Dias o expulsaram por vereador, a Baltazar Godinho lhe não quiseram dar o doado da Ilha Terceira [onde?] era arcediogo; ao padre Francisco Belchior o irmão Francisco Dias correu a por ele com uma espada sua por uma rua admoestando de cristão-novo que não consagrava quando dizia missa.²⁴

O processo de habilitação do padre, diante das notícias que apontavam tão grandes embaraços envolvendo sua família em razão da ascendência cristã-nova, teve o andamento de seus trâmites cessados e o candidato ficou sem despacho.

O Santo Ofício não costumava confiar nas investigações de limpeza de sangue de instituições menos prestigiadas do que ele. As inquirições *de genere et moribus* realizadas pelas justiças eclesiásticas, por exemplo, eram frequentemente acusadas pelos Comissários inquisitoriais de serem alvo de fraudes genealógicas para benefício de insidiadores. A entrada para a carreira sacerdotal era passo inicial na escalada hierárquica, uma oportunidade relevante e caminho relativamente simples para as famílias arregimentarem argumentos que repelisses a fama pública de descender de judeus. As investigações genealógicas para ordenação de sacerdotes também exigiam regimentalmente a limpeza de sangue para aprovação; no entanto, em razão de sua interpelação essencialmente local, fundamentada em procedimentos investigativos de âmbito diocesano, estes processos eram mais suscetíveis ao tráfico de influência das redes de sociabilidades dos envolvidos e das relações de poderes locais.²⁵ O procedimento costumeiro do Tribunal nesses casos era solicitar ao comissário responsável a verificação *in loco* de tais processos nas câmaras eclesiásticas, no intuito de sondar a confiabilidade destas inquirições.

Agostinho Raimundo Bettencourt de Freitas, por exemplo, natural e morador no Funchal, na Ilha da Madeira, tentou entrar para o corpo de agentes inquisitoriais, em cargo não

²⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1226.

²⁵ RODRIGUES, Aldair C. Honra e estatutos de limpeza de sangue no Brasil colonial. In: **Revista WebMosaica**, vol. 4, n°1 (jan-jun), 2012, p. 75-85.



esclarecido em seu processo, no ano de 1754, mas fracassou em sua pretensão. Escreveu ao Santo Ofício dizendo que “era legítimo cristão-velho sem raça alguma de nação infecta”, mas o comissário investigador informou em seu parecer que descobriu ser o habilitando, via parte materna, “com fama pública notado de cristão-novo, [...] a qual nota lhe provêm de seu bisavô”²⁶. Relatou ainda, como um irmão do habilitando, padre residente no Brasil, se teria ordenado sacerdote por meios escusos:

O habilitando é legítimo e inteiro irmão que é o padre Antônio Francisco Bettencourt Cidrão, que se acha há anos nas partes do Brasil e este andou muitos anos para se habilitar na Câmara Eclesiástica para ofício de se ordenar, para o que se tiraram cinco sumárias de testemunhas e muitas delas depuseram que seu bisavô o dito Domingos de Castro de Viveiros era cristão-novo com apelido de ‘braço caído’, e que assim o mostravam os seus descendentes no ombro e o braço caído, mas sem embargo e de tudo, porém, o ordenou de todas as ordens o excelentíssimo bispo que então era o dom Frei Manoel Coutinho, pois na informação que sob juramento me deu Pedro Nicolau Bettencourt, juiz do resíduo [...], declarou que ele se empenhara com o bispo por ser este seu amigo para que o ordenasse o dito irmão do habilitando, e que por seu respeito o fizera, o que bem se verifica dos últimos sumários [...].²⁷

Descoberto o embuste, confessado pelo próprio juiz dos resíduos, agente do tráfico de influências junto ao bispo do Funchal, o processo de habilitação do candidato teve os trâmites abortados pelo Tribunal.

Enredo análogo foi o do reinol João Pereira, natural e morador na vila de Cantanhede, arcebispado de Coimbra, que pediu carta de familiar do Santo Ofício em 1737. Em seu parecer, o Comissário encarregado das diligências inquisitoriais descobriu que o pretendente tinha a honra parental um tanto controversa. Corria o rumor de que “seu avô paterno, Antônio Pereira, teve fama de cristão-novo, porque diziam ser descendente de uma fulana Henriques, que foi queimada e que ainda hoje muitas pessoas têm o mesmo conceito”. No entanto, o agente inquisitorial demonstrou não estar completamente convencido da veracidade da voz pública, pois houve quem depusesse afirmando ser falso o fundamento desta fama, “porque sabe se ordenou um sobrinho do sobredito chamado Manoel dos Santos Pereira”²⁸.

O fato de ter um sobrinho sacerdote indicava, como ressaltado, que o passado familiar do pretendente havia sido devassado em um processo *de genere et moribus* conduzido pela instância diocesana, e saído aprovado, colocando em cheque a fundamentação da fama pública de

²⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 35.

²⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 35.

²⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2752.



ascendência maculada que recaía sobre seus consanguíneos. Era exatamente este o valor de se alcançar habilitações e cargos nesta sociedade: a expectativa de que tais conquistas se prestassem como argumentos de defesa contra injúrias e detrações. A credibilidade genealógica de uma família se dava pela habilidade de seus congêneres em arregimentar certa quantidade de habilitações, mas, principalmente, por sua capacidade de ingressar nas instituições mais qualificadas, privilegiando as corporações de maior lastro no mercado distintivo. Para os conversos e seus descendentes, a admissão representava a possibilidade de se livrar das detrações e do desprezo social. No entanto, no caso de João Pereira, diante da eminente manipulação, a pretensão do candidato em alcançar a familiatura foi frustrada. O andamento de seu processo de habilitação foi imediatamente interrompido após a verificação da incidência de tal voz pública, ainda que sem a confirmação do fundamento.

Tais ensejos são pródigos para compreender a força da fama pública na composição dos parâmetros de crédito social, e clarificam bem como o simples rumor de má ascendência, fosse ele respaldado ou não, poderia ser o suficiente para o Tribunal do Santo Ofício negar a insígnia a um pleiteante, pelo menos até meados do século XVIII, como já apontado. De modo geral, a Inquisição, ao avaliar a possibilidade de prover um candidato, buscava sempre que possível nomear pretendentes sem qualquer incidência de rumor público ou suspeita de fraude nas investigações. Afinal, correr o risco de conceder habilitação a alguém afamado significava pôr em risco a credibilidade da própria instituição. O peso da honra pública e do reconhecimento da boa ascendência eram elementos centrais na composição das engrenagens da distinção social, e as exigências do Santo Ofício para habilitar seus candidatos afiançavam e reproduziam tais assertivas.

Destarte, as chances de êxito no ingresso à carreira inquisitorial passavam diretamente pela capacidade dos candidatos e de seus antepassados de arregimentarem redes de sociabilidades favoráveis e serem reconhecidos e aceitos por aqueles com quem partilhavam os espaços sociais. Quando a imagem pública dos candidatos não fomentava um mínimo de anuência e estima daqueles que o conheciam, vinham à tona nas diligências, em forma de rumores e intrigas, a faceta beligerante deste embate, que, via de regra, comprometia o sucesso na admissão inquisitorial. As alternativas para suplantar o desabono social e alcançar a habilitação muitas vezes foi o da dissimulação e da venalidade. O sucesso na construção do prestígio não estava apenas em ser livre de rumores, mas quando isso não era possível, estava também na possibilidade de omitir ardilosamente as circunstâncias danosas, silenciar notícias comprometedoras, corromper



de forma bem-sucedida os que sabiam informações prejudiciais à sua honra, ou mesmo na habilidade para aliciar aqueles que geriam a engrenagem investigativa do Santo Ofício.

Uma nódoa contraída: cristãos-velhos rejeitados por serem casados com esposas cristãs-novas

Os candidatos que ansiavam ser agentes inquisitoriais poderiam até ver suas diligências aceitas pelo Santo Ofício, tendo sua genealogia cristã-velha reconhecida pelas investigações; no entanto, se fossem casados na ocasião do requerimento, precisavam também comprovar a limpeza de sangue de suas esposas para se habilitarem como funcionários do tribunal. Contrair núpcias com mulher infamada poderia ser sentença condenatória para a honra pública e mancha inequívoca para o fracasso no ingresso ao cargo laico da Inquisição. O caso do habilitando Domingos Dias de Almeida, morador na ilha de Itaparica, na Bahia, representa muito bem esta assertiva.

Filho de um familiar do Santo Ofício e, portanto, de limpeza de sangue reconhecida pela própria instituição, candidatou-se à familiatura no ano de 1732. A legitimidade de sua boa ascendência não bastou para conquistar o posto, porque além de ser considerado “pouco capaz de ser encarregado por ser de muito pouco segredo”, era casado com Micaela de Sousa da Silva, mulher afamada por cristã-nova pela via de sua avó materna.²⁹ Segundo o Comissário investigador, “um irmão inteiro da esposa do candidato tentou se habilitar sacerdote mas teve embaraço nas diligências muito por conta desta mesma fama”, embora ao final, tenham averiguado mais profundamente e considerado a limpeza de sangue do mesmo. Diante dos rumores de mácula sanguínea que pesava sobre esta família, “João Dias, pai do habilitando, não levou a bem casar-se o habilitando seu filho com a dita Micaela de Sousa, e se não trataram por algum tempo, porém hoje são amigos”. O temor do pai do habilitando de que este matrimônio instilasse o estigma de sangue converso à estirpe da família se confirmou, pois, mesmo sendo ele agente inquisitorial, seu filho teve a habilitação escusada.

A promoção social malograda na carreira de João do Vale, morador em Braga, fornece elementos para perceber como muitas vezes os próprios postulantes tinham consciência das condições desfavoráveis de suas trajetórias e tentavam estrategicamente contorná-las, negligenciando informações na expectativa de que os inqueritos não as desvendassem. Nas provanças inquisitoriais realizadas em 1693, o habilitando foi considerado limpo de sangue e de

²⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1292.



ascendência reconhecidamente cristã-velha, mas a mulher com quem fora casado - já falecida na ocasião das investigações - era bisneta de Francisco de Carvalho, inteiro cristão-novo, tendo o habilitando deste casamento três filhas, sendo uma delas também casada com um cristão-novo.³⁰ O aspirante à familiatura parece ter tentado esconder o ensejo matrimonial com sua falecida cônjuge, naturalmente pelos problemas que a ascendência da mesma poderia implicar para o sucesso de sua busca pelo cargo, pois omitiu na petição enviada ao Santo Ofício o fato de ser viúvo e de ter filhos dessa união. Para seu infortúnio, a estratégia não surtiu efeito, já que, diante da descoberta do passado maculado pela relação conjugal com uma infamada, a mesa do Tribunal de Coimbra sugeriu a rejeição do candidato em seu parecer ao Conselho Geral, que o acatou e seguiu a mesma posição em seu despacho.

Como destacou Fernanda Olival, o temor de alianças matrimoniais que envolvessem famílias tidas como portadoras de defeito de sangue era, muitas vezes, motivo fomentador de discórdias parentais, “mesmo entre pais e filhos nas camadas populares, demonstrando que, exceto os escravos, todos os níveis da pirâmide social preocupavam-se com a matéria da pureza sanguínea”³¹. Em Minas Gerais, no ano de 1755, o vigário da vara de São João del-Rei e então comissário, padre José de Sobral e Souza, ao relatar ao Tribunal de Lisboa as notícias comprometedoras encontradas sobre os antepassados de Inácio Antônio de Almeida, candidato a familiar, sublinhou uma desavença de que havia tomado conhecimento e que teria ocorrido entre as famílias materna e paterna do pretendente. Segundo o agente, o candidato tinha fama pública de cristão-novo advinda dos antepassados paternos, e no tempo em que seus pais José de Moura Ribeiro e Maria Pais de Almeida estiveram para se casar, “dissera o pai desta, João Paes de Almeida, antes queria que sua filha fosse puta que casar com o dito José de Moura Ribeiro, e que um fulano Leitão ajustara o casamento porque a dita Maria Paes de Almeida não ficasse desonrada e puta”³². Em razão da larga fama de cristão-novo, o candidato foi rejeitado em seu requerimento. De tal modo, na mesma medida em que um estratégico contrato nupcial podia abrir portas para a escalada hierárquica, bastante comum na prática endogâmica das elites, um casamento controverso poderia representar um óbice difícil de transpor. A limpeza de sangue era elemento central neste processo de edificação do poder e do prestígio familiar.

³⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2920.

³¹ OLIVAL, Fernanda. “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”. In: **Cadernos de Estudos Sefarditas**, nº4, 2004, p. 152-153.

³² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2189.



A força da fama pública no estigma de uma família: os Ribeiro Pereira

Em 1717, o cônego Gaspar Ribeiro Pereira, tesoureiro-mor da Sé do Rio de Janeiro, candidatou-se ao posto de Comissário do Santo Ofício. Natural da cidade fluminense, o postulante tinha pai homônimo que vivera como almoxarife e recebedor da fazenda real naquelas partes do Brasil durante a segunda metade dos Seiscentos, quando migrou ainda moço da vila de Viana, no Minho. Nas diligências promovidas em Portugal a respeito dos antepassados do eclesiástico, nenhum tipo de impeditivo foi relatado pelo comissário investigador em seu parecer. Nas diligências no Rio de Janeiro, o Comissário responsável endossou em tom elogioso as capacidades do pleiteante para ser nomeado, afirmando que o padre Gaspar, que conhecia havia muitos anos, “é muito inteligente”, “foi sempre de bom procedimento, vida e costumes e mormente mais nestes últimos anos, mostrando sempre seu grande zelo e com especialidade depois que veio provido em tesouraria-mor, [...] não deixando passar dia nenhum do ano de assistir ou de manhã ou de tarde”³³. O autor do laudatório parecer foi o Comissário Estevão Gandolfe, reitor do colégio da Companhia de Jesus do Rio de Janeiro, um dos mais importantes agentes inquisitoriais daquela região, como destacou Aldair Carlos Rodrigues, ao verificar que o jesuíta foi receptor de 21 das 30 missivas enviadas pelos inquisidores de Lisboa entre 1693 e 1720, e foi o principal esteio do Santo Ofício na perseguição aos cristãos-novos residentes naquela cidade no princípio do século XVIII.³⁴ Mas, antes de avaliar a capacidade do candidato, o comissário relatou nas notícias que enviaria a Lisboa uma contenda pública envolvendo o cônego e aspirante a agente inquisitorial.

Segundo Gandolfe, o padre Gaspar Ribeiro Pereira e seus antepassados sempre gozaram da fama de limpos de sangue naquela cidade até a era de 1680, ocasião em que chegou na cidade o primeiro bispo, dom José de Barros Alarcão, “o qual tratou logo de fazer eleição dos sujeitos capazes para cônegos da nova Sé e para vigários de várias freguesias antigas e novas que se erigiram, e mandou por seu procurador o dito habilitando pelo achar capaz e de todo préstimo para semelhante negócio”. No entanto, a eleição teria deixado de fora muitos sacerdotes que esperavam ser aprovados mas ficaram excluídos e, na ocasião da avaliação da Mesa de Consciência e Ordens sobre o padre Gaspar, “armaram contra ele uma conjuração para lhe impedir a posse de primeiro cônego em que o dito habilitando vinha despachado”. O comissário jesuíta descreve ao Conselho Geral os detalhes da trama:

³³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2093.

³⁴ RODRIGUES, Aldair C. **Igreja e Inquisição no Brasil**, p. 253.



[..] Foi capitão ou cabeça desta conjuração um clérigo natural desta cidade por nome Diego do Amorim Soares, por alcunha o Fagundes. Este levantou uma voz asseverando que o dito Gaspar Ribeiro Pereira era cristão-novo pela parte de sua avó paterna, Maria Pereira do Lago e disse que o sabia com fundamento porque tinha esta notícia que trouxera de Viana aonde tinha ido. Assombrou a todos esta horroridade, e muito mais ao bispo, o qual suspendeu a posse de cômego do dito habilitando e mandou tirar uma inquirição judicial em que foram chamados a jurar o que sabiam as mesmas pessoas que o dito clérigo nomeou por testemunhas em abono de seu dito, as quais todas juraram que sabiam que o habilitando até a chegada do dito bispo a esta terra fora tido, havido e reputado por cristão-velho, com fama constante, sem ter havido nunca rumor em contrário, e que a mesma fama tivera seu pai por assim apregoarem os viandantes que estavam nesta cidade e os conheceram em Viana aos ditos pais e avós paternos do habilitando. Por esta inquirição ficou descoberta a falsidade do dito clérigo Fagundes, e restituído na sua antiga fama o habilitando, a quem o bispo logo deu posse de cômego desta Sé. O clérigo falsário temendo-se, fugiu desta cidade para fora do bispado, e depois do bispo morto, apareceu em vila de São Paulo, aonde tinha um irmão casado e lá morreu de morte súbita do segundo dia de sua chegada.³⁵

Assim, a suposta intriga armada pelo desafeto do padre Gaspar teria a intenção de arranhar a imagem do sacerdote e colocar em dúvida a limpeza de sangue de uma das mais importantes famílias da cidade fluminense. Ainda segundo o Comissário, o pai do habilitando, no ímpeto de mais purificar a honra familiar diante das calúnias públicas de que haviam sido vítimas, teria mandado vir da vila de Viana um instrumento jurídico em que juraram 36 pessoas fidedignas das mais antigas moradoras na vila e seu distrito e todas abonaram a limpeza de sangue do habilitando por seus pais e avós paternos. Tamanho empenho para clarificar a suposta conspiração mais uma vez dimensiona o quanto a fama pública era elemento caríssimo e imperioso para esta sociedade. Todo esforço empregado para reabilitar a linhagem era necessário e legítimo na ânsia de evitar a ruína social, e o pai do cômego envolvido na celeuma demonstrava ter plena ciência disto.

Não obstante a boa recomendação do comissário do Rio de Janeiro e a inexistência de qualquer notícia comprometedora nas diligências extrajudiciais em Viana, o processo de habilitação inquisitorial do cômego e tesoureiro-mor da Sé fluminense foi interrompido, tendo o mesmo ficado sem o provimento, como evidencia a ausência de seu nome no livro de provisão de nomeação e termos de juramento do período.³⁶ Teria o Conselho Geral decidido pelo

³⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2093.

³⁶ ANTT, TSO, Inquirição de Lisboa, livro 110 (1713-1721).



indeferimento de sua habilitação em razão da fama pública que havia incidido sobre ele e sua família décadas antes, mesmo sendo esta desqualificada por um comissário de confiança?

Se a opção pela rejeição do sacerdote foi precaução do Conselho Geral para não incorrer no risco de dar a insígnia inquisitorial a alguém afamado, pode ter colaborado com esta decisão uma provável consulta dos deputados à câmara do secreto a respeito dos ascendentes do candidato. É que décadas antes, no ano de 1675, o próprio pai do cônego, também chamado Gaspar Ribeiro Pereira, e um de seus irmãos, o também sacerdote frei Manoel de Santa Inês, religioso da ordem de São Francisco, se candidataram aos cargos de familiar e comissário do Santo Ofício e saíram categoricamente rejeitados.³⁷ Nas diligências realizadas à época na vila de Viana sobre a ascendência de pai e filho, foi constante em todos os depoimentos o forte rumor de mácula cristã-nova por parte da avó materna do pleiteante a familiar, Brites Pereira do Lago. Nestes depoimentos destacam-se o testemunho de duas mulheres: Maria e Natália Fagundes.

Seriam estas depoentes antepassadas do mesmo padre Fagundes, o “cabeça da conjuração” que propagaria a fama de sefarditas desta família no Rio de Janeiro 50 anos depois? Na ocasião, surpreenderia os membros do Conselho a discrepância entre as investigações no Minho e nas partes do Brasil, uma vez que estas saíram sem notícia alguma de rumor e completamente favoráveis aos candidatos. Haveria aí a suspeita de manipulação. Na argumentação para denegar as habilitações de pai e filho em 1678, o deputado do Conselho à época, dom Manoel de Magalhães de Menezes, demonstra sua desconfiança em relação à existência de tráfico de influências ou de aliciamento dos depoentes, apontando que, apesar da recorrente notória fama constatada nas provanças no Minho: “[...] não faz contra isto o que consta da diligência feita o Rio de Janeiro pelo o licenciado Francisco da Silveira Dias, que ali serve de prelado, a quem foi cometida, [...] porque além de ser de fora e tão longe do natural do habilitando e de seus avós, de que lá não podia haver o conhecimento necessário, é provável que ali faria todo o possível para encobrir o seu defeito [...]”³⁸.

Diante da presumida fraude, o deputado do Conselho Geral deliberou que o Gaspar Ribeiro Pereira, o pai, “não deve ser admitido ao cargo de familiar a que pretendia; antes o

³⁷ ANTT, TSO, Habilitações, Gaspar, mç. 4, doc. 115. Este processo de habilitação está alocado na subsérie Habilitações, em nome do dito Gaspar Ribeiro Pereira, o pai, mas que é contíguo ao de seu filho frei Manoel de Santa Inês, provavelmente em razão do proveito comum das diligências, e tem ao final o parecer negativo para a concessão das habilitações aos dois pleiteantes. As ausências de seus nomes no livro de provisões de nomeação e termos de juramento do período (TSO, Inquisição de Lisboa, livro 106) confirmam que os candidatos foram mesmo rejeitados.

³⁸ ANTT, TSO, Habilitações, Gaspar, mç. 4, doc. 115.



inabilito para ele e o dito padre frei Manoel de Santa Inês, seu filho, para tudo o que pretender ao serviço do Santo Ofício”³⁹. Por conseguinte, esta família de origem minhota residente no Rio de Janeiro amargou por gerações a perpetuação da voz pública de que descendiam de judeus e acumulou rejeições à cargos na Inquisição. Como se vê, esta fama atravessou o Atlântico e perdurou sob a imagem de seus consanguíneos, prestando-se como munição nas bocas daqueles que porventura contra eles rivalizassem em meio aos embates cotidianos da vida social.

No Portugal da Época Moderna, alcançar postos honoríficos, escalando gradualmente posições de maior importância e distinção, era o *modus operandi* para a construção do poder de mando e da ascensão social. Para os grupos marginalizados, ultrapassar os impeditivos que os excluía da bem-aventurança pública representava a incontornável necessidade de sobrevivência social que mobilizava, inclusive, ímpetos de transgressão. No obstinado intento de alcançar insígnias de reconhecimento e livrar a honra das detrações, omitiam dados comprometedores em petições, subornavam depoentes para forjar ou silenciar relatos, falsificavam documentos genealógicos⁴⁰ e se dispunham até mesmo a corromper intermediários de poder, se necessário. Muitos, presumivelmente, conseguiram por meio da venalidade encobrir os impeditivos e alcançar a medalha de agente do Santo Ofício. Muitos outros, como se vê, falharam em seus propósitos e terminaram rejeitados pela Inquisição. De tal modo, aqueles que se submetiam a provanças para devassar suas gêneses familiares conviviam com o temor de que surgissem notícias que “comprovassem” suas nódoas sanguíneas ao invés de desvanecê-las. Na categórica síntese de Evaldo Cabral de Mello, revolver o baú de ossos da ascendência produziria “mais vermes que brasões”⁴¹. A candidatura ao Santo Ofício carregava este risco inerente.

Considerações finais

A análise das habilitações do Santo Ofício escusadas a candidatos que teriam ascendência cristã-nova suscita algumas considerações fundamentais para a compreensão das dinâmicas de

³⁹ ANTT, TSO, Habilitações, Gaspar, mç. 4, doc. 115.

⁴⁰ Para a Espanha Moderna, há importantes e prósperos estudos sobre genealogia e mobilidade social. Vale destacar as investigações de Enrique Soria Mesa, que desvendam as estratégias e procedimentos de falsificação genealógica no Antigo Regime castelhano, e apontam como as árvores genealógicas, fonte de legitimação social, foram vitais para transformar farsas geracionais em paradigmas nobiliárquicos. Ver: MESA, Enrique S. “Genealogía y poder. Invención de la memoria y ascenso social en la España Moderna”, *Estudis*, n°30, 2004. pp. 21-55. Ver ainda: KAGAN, Richard. “Vendendo a história: historiadores e genealogistas na Espanha Moderna. In: CALAINHO, Daniela; FLORES, Jorge; FEITLER, Bruno; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Orgs.). **Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011. pp. 29-47. Para o Brasil colonial, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. **O Nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

⁴¹ _____. **O nome e o sangue**, p. 81.



mobilidade social marcadas pelo contexto de estigmatização e intolerância religiosa estruturantes ao longo do Antigo Regime português.

As insígnias inquisitoriais funcionavam como baliza reguladora das hierarquias na paisagem social: alcançar um posto no corpo de funcionários da Inquisição simbolizava ter, entre outros ganhos, a probidade e, principalmente, a qualidade de sangue reconhecidas. Como bem ponderou Rodrigues, a habilitação inquisitorial cumpria o papel de perpetuação da fratura social portuguesa que separava, do lado positivo, os limpos de sangue (cristãos-velhos), e do lado negativo os de “sangue infecto” (sobretudo os cristãos-novos).⁴²

Investigar a “margem vil” deste panorama social tem se mostrado meio privilegiado para perceber, a partir da relação dialética entre norma e transgressão, como se davam os embates, as investidas e as renitências argumentativas do enfrentamento entre o Santo Ofício, em sua atuação disciplinadora, e aqueles que estavam hierarquicamente posicionados para além da fronteira da bem-aventurança social, mas desejavam atravessá-la. Neste sentido, as habilitações inquisitoriais foram profusamente procuradas por homens repletos de expectativas, ávidos em angariar munção argumentativa para combater as maledicências a eles imputadas a respeito de suas condições de nascimento e honra pública. Muitos dos que se enquadravam nas exigências regimentais lograram êxito nesta empreitada. Outros, amargaram o revés da rejeição de suas petições. Dentre estes, as suspeitas e constatações de serem descendentes de judeus foram motivos muito frequentes na fundamentação de suas impugnações. Por vezes, as notícias desfavoráveis e as contraditas dos candidatos frustrados expuseram as fricções e as feridas que o processo de exclusão social empreendia.

De tal modo, diante do que subjaz da análise deste enredo, é fundamental chamar a atenção para as problemáticas acerca da história dos conversos. Frente ao estigma genealógico contumaz da impureza de sangue, pautar a compreensão da condição dos cristãos-novos na sociedade moderna portuguesa a partir da primazia do fenômeno marrano ou criptojudaico implica em relegar à condição secundária e menos significativa os conversos que tiveram na adequação ao arquétipo religioso normativo a chance premente de manutenção em um universo social que condenava de forma imperiosa os judeus e seus descendentes. Mesmo porque a tentativa dos conversos de se incorporarem ao modelo normativo desta sociedade também deve ser compreendida como indício da arrebatadora força coercitiva do discurso normatizador. O

⁴² RODRIGUES. **Limpos de sangue**, p. 235.



impedimento jurídico e a segregação imputada aos de “sangue maculado”, a obstinada violência pedagogicamente empreendida aos contraventores da fé católica, tal como a dimensão simbólica manifesta nestes constrangimentos, tiveram impactos estruturantes e ensejaram poucas alternativas à vulnerabilidade.

Faz-se necessário ainda sopesar nesta análise o tempo transcorrido desde a conversão forçada durante o reinado de D. Manuel até o culminar do período aqui estudado. É oportuno considerar como fenômeno substancial a conversão sincera de pessoas de origem judaica ao catolicismo no decorrer de dois séculos e, de pelo menos, cinco renovações geracionais de uma mesma família. No enalço das tramas vivenciadas pelos cristãos-novos em suas petições frustradas, como houve os que manipularam e corromperam na tentativa de suplantar o estigma e reinventar a memória familiar em busca da autopreservação, houve também os candidatos que, antes da devassa genealógica de suas ascendências promovida pelas investigações inquisitoriais, sequer tinham consciência de suas origens conversas.

Considerando isso, vale destacar como a própria Inquisição, por meio da estigmatização étnica fundamentada nos estatutos de limpeza de sangue que seus regimentos reverberavam, inviabilizava a incorporação dos cristãos-novos à sociedade lusitana, mesmo os que não judaizavam e que foram verdadeiramente convertidos à religião oficial. Sendo assim, os impeditivos regimentais do Santo Ofício dimensionavam os parâmetros de estratificação social e os paradigmas de honra destas sociedades, e suplantá-los representava, de algum modo, a busca pela conservação e também de agência para escalar a rampa da mobilidade social.